NIRE: 53 3 0000154 5

ATA

40° (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Em 04 de novembro de 2020, às 9 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Quadragésima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, na indicação dos Conselheiros Fiscais suplentes, conforme constante do Comunicado nº 011/2020-PR, de 03 de novembro de 2020, tendo por base o relatório de exigência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF. Tratam das seguintes indicações: a) Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Atas de eleição do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras, Sanepar, Ser Educacional S.A., Mahle Metal Leve S.A., Banco Bradesco S.A., CPFL Energia S.A., Movida Participações S.A., Paraná Banco S.A., Cremer S.A., lochpe-Maxion S.A., Aliansce Shopping Centers S.A., e BRF S.A.; Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; cópia da Carteira de Identidade; Título Eleitoral; inscrição no PIS; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias -SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente por já integrar outro Conselho Fiscal de empresa integrante do "grupo" CEB, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo status quo daquelas que integram o seu dossiê. O Comitê, por

19

unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre, apresenta os necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A, devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas. b) Sr. Fabrício de Oliveira Barros. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo as comprovações de experiências contidas em seu currículo; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela Universidade de Brasília, Certificado de Pós-Graduação de Especialização em MBA - Executivo em Gestão Financeira, emitido pela Universidade Católica de Brasília, Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Controladoria e Auditoria, emitido pela ESAD, e Certificado de Conselheiros de Estatais, emitido pela Fundação Dom Cabral; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; inscrição no CPF; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente por já integrar outro Conselho Fiscal de empresa integrante do "grupo" CEB, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo status quo daquelas que integram o seu dossiê. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o Sr. Fabrício de Oliveira Barros, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões

4

NIRE: 53 3 0000154 5

negativas. c) Sr. Wanderson Silva de Menezes. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; quadro de funções comissionadas e Instruções Normativas n°s. 075/2008 079/2008, 182/2008, 156-A/2008, 183/2008, 224/2012, 172/2014 e 075/2015, com as nomeações e dispensas dos empregos em comissão exercidos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF, publicações no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nºs. 178/2012 e 113/2015, com a nomeação e exoneração do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento de Obras, da Subsecretaria de Projetos, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, bem como as publicações n°s. 176/2016 e 76/2018 com a nomeação e exoneração do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, alteração contratual nº 03 e certificado da OAB, Seccional do Distrito Federal, relatando que o indicado figura como Sócio de Serviços na Sociedade GANIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, Atestados de Capacidade Técnica - ACT, emitidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá, Eletropaulo, Celesc Distribuição S.A., Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para a sociedade GANIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelos serviços prestados junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, procurações emitidas pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., Companhia de Eletricidade do Amapá, o Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, Cooperativa Agrária Agroindustrial e Curucaca Geradora S.A., SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., as quais outorgam ao indicado, poderes para representar clientes do setor elétrico ou não, em processos judiciais seja em desfavor da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL ou correlatos às atividades das empresas; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Euro-Americana de Brasília - UNIEURO; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Em relação às certidões da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral -Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, em virtude de problemas nos sítios dos órgãos, não foi possível a emissão das referidas certidões.

A (18

NIRE: 53 3 0000154 5

g

NIRE: 53 3 0000154 5

Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade considerando que o indicado já foi avaliado anteriormente como Diretor de Regulação, opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente as referidas certidões com o mesmo status quo daquelas que integram o seu dossiê. Considerando ainda que o indicado ocupa o cargo de Diretor de Regulação da CEB Distribuição S.A., empresa que pertence ao mesmo "grupo" da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. e tendo em vista o disposto no § 2°, do art. 162, da Lei nº 6.404/1976, que assim estabelece: "§ 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.", os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que a posse do Conselheiro Wanderson Silva de Menezes ocorra somente após a implementação de uma das seguinte condições: 1) a transferência do controle societário da CEB Distribuição S.A. em virtude do Edital do Leilão nº 01/2020-CEB-D; ou 2) caso o disposto item 1 não se confirme, que o indicado opte por permanecer na Diretoria de Regulação da CEB Distribuição S.A. ou no Conselho Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., contudo antes da posse o indicado deverá apresentar a comprovação de uma das condições apresentadas nos itens 1 ou 2 supracitados. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o Sr. Wanderson Silva de Menezes, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., desde que sejam observados os requisitos contidos nos itens 1 e 2, apontados na avalição do indicado e devendo ser considerada a observação de que a posse somente deverá se efetivar após a apresentação de todas as Certidões negativas. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação dos indicados ao Conselho Fiscal da Companhia. Para constar, eu (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA

JORGE RÊGO

MURILO B. DE BARROS